



Recurso Especial - Cível nº 0824455-88.2024.8.19.0021

Recorrente: Carlos Eduardo Ferreira

Recorrido: Banco Votorantim S/A

DECISÃO

Id. 40 – **DEFIRO** a gratuidade de justiça à parte recorrente, tão somente para o processamento do recurso.

Ao recorrido em contrarrazões.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente